



CONTRATANTE: JOAQUIM GOMES/AL, com sede na Praça Laurentino Gomes de Barros, nº 65 – Centro – Joaquim Gomes/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.262.739/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Adriano Ferreira Barros, brasileiro, portador da cédula de identidade nº RG nº 496474 SSP/AL e CPF nº 309.433.704-00, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.121.325/0001-09, sediada na Rua Secundaria 2 s/n, Qd. 784 Lote 480, Dist. Industrial Gov. Luis Cavalcante, Tabuleiro dos Martins, Maceió-AL, ora representada pelo Srº Bruno Broad Rizzo Dorea, brasileiro, casado, Gerente Administrativo, portador da cédula de identidade RG nº 98001334239-SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.239.534-93, residente na Rua Professora Higia Vasconcelos, nº 53, Apto. 102, Ponta Verde – Maceió/AL, o qual é responsável pela Assinatura do Presente Contrato.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima mencionadas e qualificadas, por seus representantes, ao final assinados, têm entre si justo e acertado o contrato de prestação de serviços referente a inexigibilidade de licitação 02/2021 Saúde, conforme as seguintes Cláusulas e Condições:

1 - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 25, I, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação serviço de coleta, transporte, tratamento por incineração e correta destinação final dos resíduos classes I, dos grupos A, B e E, em bombonas de 200lts e/ou 25Kg, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 358/05, RDC nº 306/04 e RDC nº 222/18, em atendimento a Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Os Resíduos serão tratados pela CONTRATADA por incineração, de modo que os torne inerte ou descaracterizado, permitindo a correta disposição final.

1.3. Para o acondicionamento desses resíduos, será fornecido a CONTRATANTE 12 Bombonas de 200 (duzentos) litros que acondiciona até 25 kg, totalizando 24 bombonas por mês mediante demanda informada e gerada na Unidade de Saúde, com frequência de coleta quinzenal, confeccionada em polietileno de alta densidade, revestida com saco plástico, onde serão acondicionados, pela CONTRATANTE, todos os resíduos objeto de coleta nesse Contrato.

1.4. A CONTRATADA substituirá as bombonas coletadas por outras que foram previamente higienizadas e esterilizadas. Esse procedimento será observado a cada coleta.

1.5. A CONTRATADA coletará, transportará, tratará e dará o destino final aos resíduos provenientes dos serviços da CONTRATANTE, nos endereços a serem definidos pela Secretaria de Saúde com frequência de coleta semanal.





1.6. A coleta das bombonas será realizada nos seguintes horários: das 08:00h às 18:00h, de segunda a sábado.

1.7. Os dias e horários definidos nos itens acima poderão ser alterados, a critério da CONTRATADA, para a melhor adequação e prestação dos serviços oriundos do presente contrato, manifestando, a CONTRATANTE, desde já, a sua concordância expressa para essa possibilidade.

1.8. Quando o preposto da CONTRATADA comparecer ao estabelecimento da CONTRATANTE para efetuar a coleta dos resíduos sépticos e o serviço não puder ser realizado de imediato, serão concedidos 00:30 (trinta) minutos de tolerância para o recebimento do material, sob pena de não ser realizada a coleta nesse dia.

1.9. Sempre que a coleta coincidir em dias de feriados, a CONTRATADA poderá antecipar ou postergar os serviços para o dia que antecede o feriado ou para o dia útil posterior.

1.10. Os serviços contratados deverão ser executados por profissionais da CONTRATADA sob sua supervisão, direção técnica e administrativa, tecnicamente aptos e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável à espécie, em especial as normas técnicas pertinentes e as normas internas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de duração deste contrato será de **12 (doze) meses**, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DOS SERVIÇOS

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 105,60 (cento e cinco reais e sessenta centavos)** por coleta/bombona de 200L com capacidade até 25kg, totalizando 24 bombonas por mês tendo um faturamento mensal de **R\$ 2.534,40 (dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)** o valor anual perfaz a ordem de **R\$ 30.412,80 (trinta mil quatrocentos e doze reais e oitenta centavos)**, fornecida pela CONTRATADA e atestada no controle de coleta, para os serviços descritos nas cláusulas deste Contrato.

3.2. Caso o funcionário da CONTRATADA, compareça ao estabelecimento da CONTRATANTE, a fim de realização da coleta, e a CONTRATANTE não disponha de resíduos para serem coletados, será cobrado dessa última o correspondente ao valor de coleta de cada bombona contratada. Ficando já certo e pactuado que o faturamento mínimo mensal é de **R\$ 2.534,40 (dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)**, conforme proposta de preço que é parte integrante deste instrumento.

3.3. Nos preços acertados pelas partes estão inclusos a mão de obra, impostos e outros valores provenientes da prestação de serviços.

BA

Felipe



3.4 Em caso de perda da bombona, a CONTRATANTE deverá indenizar a CONTRATADA no valor correspondente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por cada bombona cujo volume corresponda a 200 (duzentos) litros que acondiciona até 25 kg.

3.5. Em caso de danos ocasionados nas bombonas, deverá a CONTRATANTE responder pelo valor equivalente ao reparo ou pelos valores dispostos no item anterior, em caso de impossibilidade da realização dos reparos.

3.6. Em caso de extravio, furto ou roubo da bombona, o CONTRATANTE deverá fazer a respectiva comunicação de tal fato para a CONTRATADA, apresentando, na oportunidade, o respectivo Boletim de Ocorrência.

3.7. Na ocorrência dos eventos elencados no item anterior, o CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento a CONTRATADA, nos valores constantes no item 3.4 deste instrumento, devendo a CONTRATADA emitir a nota fiscal correspondente as bombonas extraviadas, roubada ou furtada, independente da nota das coletas, para recebimento das mesmas.

3.8. Após o pagamento dos valores ajustados na presente Cláusula como contraprestação pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, será emitido o Certificado de Incineração, correspondente aos resíduos dos grupos A, B e E incinerados, para fins de comprovação junto aos Órgãos de Fiscalização Ambiental e a Vigilância Sanitária.

3.9 Os pagamentos serão efetuados pelas rubricas abaixo discriminadas:

Unidade Orçamentária: 3401–Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática: 10.122.0009.6001 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 3402– Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática: 10.122.0009.6002 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

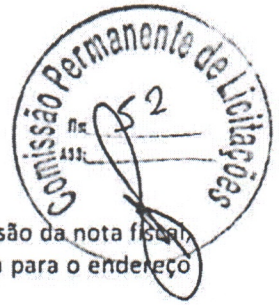
4.1. O presente contrato deverá ser reajustado a cada **12 (doze) meses**, caso o município solicite sua prorrogação, contados a partir da sua assinatura, adotando-se, para tanto, a variação positiva do índice IGP-M/FGV, ou, na sua falta, pelo índice da inflação do período, medido pela Fundação Getúlio Vargas ou outro ajustado em comum acordo entre as partes.

4.2. Na ocasião do reajuste contratual será encaminhada para a CONTRATANTE uma correspondência informando os novos valores aplicáveis ao presente Contrato e a respectiva vigência de tais valores.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

BA

Felipe



5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, na importância estipulada no item 3.1, através de Nota Fiscal emitida e enviada para o endereço da CONTRATANTE.

5.2. Após a assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a emitir boleto bancário, para recebimento dos valores ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, de sua execução ou remuneração, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributária ou previdenciária, sem direito a reembolso. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos legais, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Responsabilizar-se pela conservação das bombonas, não podendo usá-las para outra finalidade que não seja a constante do objeto do presente instrumento;

7.2. Manter as bombonas em local de fácil acesso para que possam ser recolhidas pelos funcionários da CONTRATADA;

7.3. Acondicionar os resíduos nas bombonas, respeitando o limite de peso estabelecido no parágrafo segundo da cláusula primeira, com a integral observância das normas exigidas para o fiel cumprimento deste Contrato;

7.4. Encaminhar todo o lixo séptico produzido para que a CONTRATADA realize a coleta, transporte, tratamento e destinação final, sob pena de ser responsabilizada com base na legislação de regência;

7.5. Indicar o local de instalação das bombonas, o qual deve manter o fácil acesso da viatura de coleta e não prejudicar o trânsito de pedestres e/ou veículos;

7.6. Manter as bombonas em condições de higiene e armazenamento satisfatórias, para fins de realização da coleta, por parte da CONTRATADA;

7.7. Realizar pontualmente o pagamento dos boletos correspondentes às Notas Fiscais dos meses de prestação do serviço descrito na cláusula primeira;

7.8. Conceder acesso às instalações nos horários que forem necessários à melhor realização dos serviços objeto deste CONTRATO.

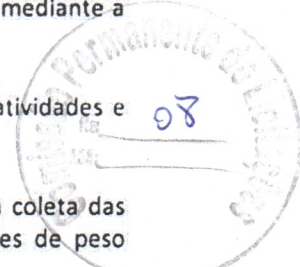
CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

BA

Felipe



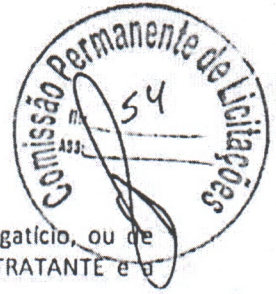
- 8.1. Coletar, transportar e tratar os resíduos coletados nas dependências da CONTRATANTE;
- 8.2. Obedecer todas as normas técnicas necessárias à perfeita execução dos serviços;
- 8.3. Apresentar os funcionários responsáveis pela coleta, devidamente identificados, mediante a apresentação de crachá e uniforme específico;
- 8.4. Manter um efetivo de pessoal dimensionado, treinado e familiarizado com as atividades e condições de realização dos serviços ora contratados;
- 8.5. Executar os serviços de acordo com o objeto do presente Contrato, através da coleta das bombonas, desde que os resíduos estejam acondicionados e respeitando os limites de peso preestabelecidos anteriormente;
- 8.6. Emitir Certificado de Incineração após a realização do pagamento, por parte da CONTRATANTE, dos valores relativos aos resíduos dos grupos A, B e E incinerados;
- 8.7. Emitir a Nota Fiscal Fatura e o respectivo boleto para que a CONTRATANTE possa proceder ao respectivo pagamento, descrevendo os serviços prestados e mencionando o período correspondente;
- 8.8. Pagar todos os tributos e encargos previdenciários, trabalhistas, sociais, acidentários, securitários, sindicais e tributários decorrentes de sua atividade ou concernentes a seus empregados, cujo fato gerador advenha do presente Contrato, sua execução e/ou remuneração;
- 8.9. Recolher aos órgãos competentes os Tributos e quaisquer outros emolumentos, tais como: taxas, licenças, regularização, perante os Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, decorrentes da execução dos serviços ora contratados;
- 8.10. Disponer de todos os equipamentos necessários para a realização do objeto de presente contrato;
- 8.11. Determinar instruções básicas de segurança, fornecendo e fiscalizando a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual EPI's necessários à execução dos serviços, como também cumprir as Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho sobre Segurança, Higiene, Saúde e Medicina do Trabalho;
- 8.12. Responsabiliza-se a CONTRATADA por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, determinados por sua ação ou omissão, bem como pela inobservância ou infração às cláusulas e condições deste Contrato ou da legislação em vigor.
- 8.13. Em caso de furto, perda ou avaria a CONTRATADA se obriga a substituir as bombonas respectivas, desde que a CONTRATANTE arque com os valores descritos no item 3.6.



CLÁUSULA NONA - DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes, quanto à exigência do estrito cumprimento das cláusulas e condições do presente contrato ou ao exercício de qualquer direito nele previsto, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de exercê-lo, a qualquer tempo.

Felipe



9.2. Não se cria, em decorrência do presente contrato, nenhum vínculo empregatício, ou de associação, mandato, agenciamento, consórcio, ou representação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

9.3. O presente contrato será dado por encerrado, verificado o término dos serviços contratados e o cumprimento de todas as obrigações firmadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato só poderá ser alterado mediante TERMO ADITIVO, aceito e assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou subempreitar, no todo ou em parte, que onerosa ou gratuitamente, os serviços contratados, salvo negociação prévia entre as partes, a ser firmada mediante termo aditivo expresso.

11.2. O presente contrato ou sua correspondente remuneração não poderão ser objetos de alienação, a qualquer título. Do mesmo modo, a CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A prestação dos serviços objeto deste Contrato poderá ser suspensa pela CONTRATADA, mediante prévia notificação, se após 90 (noventa) dias do vencimento da Nota Fiscal não ocorrer o devido pagamento.

12.2. Após a regularização do débito existente e a devida comprovação da quitação, a CONTRATADA terá até 24 (vinte e quatro) horas para retornar a prestação dos serviços, ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

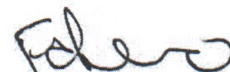
13.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e das formas previstas no art. 79 da mesma lei.

13.2. Após a formalização da rescisão contratual, a CONTRATADA deverá notificar, por escrito, o Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas (IMA) e o Órgão Municipal de Meio Ambiente, afim de proceder à comunicação do encerramento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Joaquim Gomes -AL para dirimir as questões decorrentes do ajustado entre as partes, no presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento



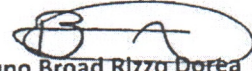


impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, declarando conhecer todos os seus termos e condições, acompanhadas de duas testemunhas que a tudo assistiram.

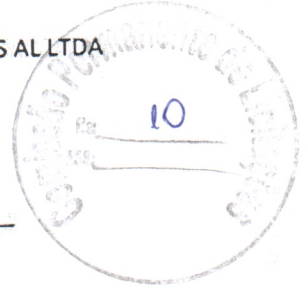
Joaquim Gomes/AL, 19 de abril de 2022.

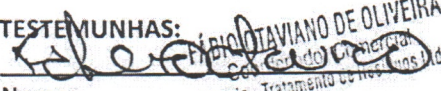


Adriano Ferreira Barros
PREFEITO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL
CONTRATANTE



Bruno Broad Rizzo Dorea
Procurador
SERQUIP TRATAMENTO RESÍDUOS AL LTDA
CONTRATADA



TESTEMUNHAS: **OTAVIANO DE OLIVEIRA**

Nome: _____
CPF: **03851637448**

Nome: _____
CPF: _____